



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

R E S O L U Ç Ã O nº 03/82

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, para a próxima legislatura.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou, nos termos do art. 35 da Constituição do Estado e Regimento Interno, e eu, Marlusse Pestana Daher - Presidente, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - É fixado em R\$ 132.000,00 (cento trinta dois mil cruzeiros) o subsídio do Prefeito Municipal de São Mateus.

Parágrafo Único: O subsídio não poderá exceder de 4/5 (quatro quintos) do que estiver recebendo o Governador / do Estado.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito fica fixado em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros) que corresponde a 2/3 (dois terços) do seu subsídio.

Art. 3º - A verba de representação devida ao Vice-Prefeito, é fixado em R\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros)

Art. 4º - A verba de representação devida ao Vice-Prefeito será paga na mesma data em que o Prefeito receber os seus subsídios.

Art. 5º - O subsídio e a Representação do Prefeito e Vice-Prefeito serão atualizados por ato próprio, todas as vezes que for concedido aumento geral dos funcionários do respectivo Município, observado o menor índice aprovado, nessa oportunidade, pela Câmara local.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor em 01 (primeiro) de fevereiro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 1982

Marlusse Pestana Daher
Marlusse Pestana Daher - Presidente